

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 117/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 141/2012.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre a criação do "Dia do Pedestre", e que esta data venha a fazer parte do Calendário de Datas Oficiais da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade em forma de substitutivo.

A Comissão de Política Urbana, metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou-se favoravelmente ao substitutivo da CCJLP.

O trânsito é formado por diversos elementos, como veículos, vias e pedestres. Este último, é a parte mais frágil do tráfego e, no Brasil, virou alvo de diversas campanhas para defendê-lo.

O crescimento dos acidentes com pedestres estão relacionados a uma série de aspectos. Tanto o aumento da frota de veículos e motocicletas como o crescimento populacional contribuem diretamente para isso. Os governos federal e estaduais, prefeituras e organizações ligadas ao trânsito têm intensificado as ações de combate aos acidentes no trânsito nos últimos anos.

Em São Paulo, a prefeitura criou o Programa de Proteção ao Pedestre, que prevê ações sociais, culturais e aplicação de multas por desrespeito à legislação. De acordo com os dados da prefeitura, cerca de 50% das vítimas fatais em acidentes de trânsito na capital paulista são pedestres.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, visto que "trabalha pela afirmação (ou reafirmação) da existência do pedestre, a mais antiga qualificação humana do mundo. Da existência e dos direitos que lhe são próprios, tão simples, tão naturais, e que se condensam num só: o direito de andar, de ir e vir, previsto em todas as constituições... o mais humilde e o mais desprezado de todos os direitos do homem." (Carlos Drummond de Andrade). Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24/02/2016.

Reis - PT - presidente

Claudinho de Souza - PSDB

Eliseu Gabriel - PSB

Ushitaro Kamia - PSD

Marquito - PTB

Quito Formiga - PSDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2016, p. 174

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.